



Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº. 63/2024-PRESI/TCE

Macapá, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael da Silva Toscano
Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Jari
Câmara Municipal de Vitória do Jari
CNPJ: 01.703.726/0001-53
Rua Pedro Ladislau da Silveira, nº 1390, Cidade Livre
68.924-000 Vitória do Jari/AP



Assunto: Encaminhamento da cópia do Processo nº. 003400/2020-TCE/AP (em mídia).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção aos dispositivos constitucionais, encaminho-lhe anexo, em mídia (CD), cópia do Processo nº. 003400/2020-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, referente ao exercício financeiro de 2019, para apreciação e julgamento dessa Casa de Leis.

Para tanto, consta nos autos, a Análise Técnica, Parecer Ministerial, Relatório do Relator, Razões de Voto e Parecer Prévio nº. 048/2023-TCE/AP, a fim de que esse Poder possa cumprir suas atribuições constitucionais.

Após o julgamento, encaminhar a esta Corte de Contas, uma via da decisão acompanhada do respectivo comprovante de publicidade e da ata da sessão de julgamento.

Atenciosamente,
MICHEL HOUAT
HARB:51017431272
431272
Conselheiro MICHEL HOUAT HARB
Presidente

Assinado de forma
digital por MICHEL
HOUAT
HARB:51017431272
Dados: 2024.02.23
13:19:50 -03'00'

Parecer Prévio: 048/2023

Assunto: Prestação de Contas de Governo, exercício 2019

Sessão: 430ª Sessão Ordinária

Processo: 003400/2020

Procedência: Prefeitura de Vitória do Jari

Responsável: Raimundo Alcimar Ney de Souza

Relator: Conselheira Marília Brito Xavier Góes

Sessão: 430ª Sessão Ordinária - 22 de novembro de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, EXERCÍCIO 2019. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A competência desta Corte para apreciar e emitir parecer prévio, quanto as contas dos Prefeitos, está estampada no art. 112, II da Constituição do Estado do Amapá e no art. 26, II da lei Complementar Estadual nº 010/1995.
2. Assegurando o contraditório e a ampla defesa houve a regular notificação do responsável para apresentação de justificativas, ainda que a análise da inspetoria de controle externo tenha concluído que as irregularidades identificadas não foram capazes de ensejar a rejeição das contas.
3. Pelo princípio da proporcionalidade o qual se encontra implicitamente inserido no artigo 5º, LIV da Constituição Federal como meio de evitar os excessos e eventual inadequabilidade dos instrumentos legais manejados pelas Cortes em geral, deve-se observar que a situação dos autos não inspira maior rigor na análise das irregularidades apontadas, uma vez que estas não indicam divergência consideráveis, em números, dos padrões

legalmente estabelecidos, ainda que tenham ultrapassados determinados limites ou não alcançados outros.

4. Por derradeiro, no que concerne aos tópicos que versam sobre questões de maior relevância, e especificamente quanto aos limites legais e constitucionais, verifica-se que de modo geral foram cumpridos.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c art. 90 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, por unanimidade, decidiram:

Pela emissão de parecer prévio de **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de Vitória do Jari, exercício 2019, de responsabilidade de Raimundo de Alcimar Ney de Souza, nos termos do inciso II, do art. 112, da Constituição Estadual do Amapá e art. 26, II, da Lei Complementar nº 010/1995 c/c com art. 90, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se os autos ao Poder Legislativo Municipal de Vitória do Jari, cumprindo o que estabelece o art. 92, §1º e art. 94, I da Resolução Normativa nº 115/2003 desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão o Presidente Michel Houat Harb, o Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, o Conselheiro Regildo Wanderley Salomão, o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, a Conselheira Marília Brito Xavier Góes, o Conselheiro Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares e a Conselheira Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho.

Presente o representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, a Procuradora Geral de Contas em exercício Rachel Barbalho Ribeiro da Silva.

Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá/AP, 430ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Houat Harb
Conselheiro Presidente

(assinado eletronicamente)

Marilia Brito Xavier Góes
Conselheira Relatora

(assinado eletronicamente)

Rachel Barbalho Ribeiro da Silva
Procuradora Geral de Contas em exercício

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA** - 04/12/2023 10:03:33

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MICHEL HOUAT HARB:51017431272** - 28/11/2023 10:34:32

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARILIA BRITO XAVIER GOES** - 28/11/2023 08:13:01

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.ap.gov.br> e insira o código - **7D603280F1D1DD3C08784DD143F2CEB1**